



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

Edital de Licitação 030/25
Processo nº SEI-350010/032767/2024

Pregão eletrônico - aquisição de bens, prestação de serviços e serviços comuns de engenharia

PREGÃO ELETRONICO
Nº 030/2025

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 266500 - FUNESPOM - FUNDO ESP. POLÍCIA MILITAR RJ)
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

OBJETO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMARA MORTUÁRIA, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 63.354,13 (sessenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	07	03	2025	10:00
Limite acolhimento das propostas	28	03	2025	09:30
Data de abertura das propostas	28	03	2025	09:31
Data da realização do Pregão	28	03	2025	10:00
Processo nº	SEI-350010/032767/2024			
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO			
Prazo para impugnação	até 3 (três) dias úteis			
Data da publicação	27/02/2025			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE 030/25			

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
menor preço por item

MODO DE DISPUTA
aberto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/25

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, sediado na Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro – Rio de Janeiro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo nº SEI-350010/032767/2024, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMARA MORTUÁRIA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - **SIGA** (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o item 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.8.10. sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça

a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor total do contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor total do contrato;
- d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor total do contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
 - i) registro de ponto;
 - ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - iii) comprovante de depósito do FGTS;
 - iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
 - vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 11.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

11.2.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.3. O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. seguro-garantia; e

11.3.3. fiança bancária.

11.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.3.

11.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

11.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser emitida e paga em favor do CONTRATANTE, Guia de Recolhimento Estadual (GRE) no endereço eletrônico <https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf>, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.17 deste Contrato. O preenchimento deverá seguir as informações abaixo, os demais campos serão preenchidos de acordo com os dados da empresa:

Unidade Gestora Arrecadadora (UGA): 266500 - FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DO ERJ
Código de Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças e Cauções - Adm.Direta
Número de Referência: (número do contrato)

11.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.2 neste item.

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17.2 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

12.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao HCPM - Hospital Central da Polícia Militar, situado à Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20211-270 e para o endereço eletrônico hcpmatechrefrigeracao@gmail.com.

12.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6 O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9. O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10. Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.2. Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

13.3. Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

17.11.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

17.11.4. ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação

17.11.5. ANEXO V – Orçamento estimado

17.11.6. ANEXO VI – Modelo de apresentação da proposta

17.11.7. ANEXO VII – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual E Cooperativas Enquadradas

17.11.8. ANEXO VIII – Declaração para Atendimento ao Inciso VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/21

17.11.9. ANEXO IX - Modelo de Carta de Compromisso

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
LENISE DURÃO UCHÔA - CEL PM MED
RG 60.702 Id. Funcional 2464215-0
Diretora Geral de Saúde
Ordenadora de Despesas
(Resolução SEPM nº2.905, de 26 de setembro de 2022)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR
(FUNDAMENTADO NO INCISO II DO ART.
75, DA LEI 14.133/21).

O presente Termo de Referência foi confeccionado com informações colecionadas nos autos do processo em tela, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI (83663952), documento este norteador da pretensa aquisição, nos moldes da legislação vigente. Além do ETP, também merece destaque outros documentos:

- DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (85321452), confeccionado pelo setor demandante, contendo a demanda pretensa, justificativa, indicação da equipe de planejamento da contratação e indicização do corpo de fiscalização do contrato;

- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO DA DGS (85053376), esclarecendo que houve apreciação pelo Douto Conselho, avaliando-se a necessidade desta aquisição, deliberando-se favoravelmente ao prosseguimento do processo.

Mediante esta citada composição documental, se fez jus a confecção deste Termo de Referência.

1 - DO OBJETIVO

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo suprir as necessidades do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM) o qual necessita da **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMARA MORTUÁRIA** em suas dependências.

Através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em **RAZÃO DE VALOR**, conforme inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 2023, a saber:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras."

2 – DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMARA MORTUÁRIA NO HOSPITAL CENTRAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (HCPM), para adequação na guarda e conservação de cadáveres, de acordo com as especificações constantes neste documento, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O HCPM atualmente possui um morgue que não atende adequadamente aos protocolos de conservação de cadáveres, com refrigeração deficiente e drenagem imprópria em conexão inadequada às instalações hidráulicas. Desta forma, a aquisição da câmara mortuária contribuirá para a higidez hospitalar, reduzindo a possibilidade de contaminação ambiental, dos servidores e dos usuários, durante a movimentação dos corpos, uma vez que o morgue não contém câmara mortuária, e segundo informações da direção técnica da unidade, o nasocômio possui uma média de 10 óbitos semanais.

3.2. Tal aquisição visa atender as necessidades do hospital para guarda e conservação de corpos provenientes de óbitos ocorridos no Hospital Central da Polícia Militar.

3.3. A aquisição da Câmara Mortuária para Conservação de Cadáveres acarretará a prevenção de problemas com a conservação dos cadáveres, atendendo adequadamente às necessidades de acondicionamento de corpos no morgue. Hoje o HCPM não dispõe de uma geladeira (câmara mortuária) e o investimento nessa aquisição visa solucionar o problema de forma efetiva e duradoura. Assim, o custo de aquisição e instalação é compensado em curto período de tempo pela economia na manutenção, conservação e consumo de energia da rede elétrica.

3.4. A presente solicitação pretende atender uma demanda futura de armazenamento de aproximadamente 10 corpos por semana, tendo em vista que foi baseada na estatística de número de óbitos ocorridos semanalmente neste HCPM.

3.5. Por tratar de equipamento a ser empregado na guarda e conservação adequado de cadáveres, cuja ausência poderá colocar em risco a higidez hospitalar, por facilitar a contaminação ambiental. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes e servidores envolvidos no manejo dos corpos.

3.6. A aquisição do equipamento não apenas melhora as condições de conservação de corpos mas também a segurança dos servidores e usuários que utilizam as dependências do hospital, também facilita práticas de limpeza mais eficazes, garantindo um ambiente mais seguro e contribuindo para a redução de infecções hospitalares e custos associados.

3.7. Portanto, a aquisição é a solução mais adequada, a fim de solucionar e facilitar o acondicionamento de corpos no morgue, além da guarda e conservação adequada de cadáveres, cuja ausência poderá colocar em risco a higidez hospitalar, por facilitar a contaminação ambiental, trazendo benefícios diretos e indiretos relacionados essencialmente com a salvaguarda da integridade física das pessoas envolvidas no manejo dos corpos.

3.8 Tal aquisição de Câmara Mortuária se justifica pelo fato de ser necessária para Conservação de Cadáveres, sendo imprescindível e urgentíssima para a guarda adequada dos corpos, pois atualmente o HCPM não atende adequadamente ao que está previsto na RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, em sua parte em que trata de câmara fria para guarda de cadáveres e pelas boas normas que regem os estabelecimentos assistenciais de saúde, com refrigeração deficiente e drenagem imprópria em conexão inadequada às instalações hidráulicas. Desta forma, é emergencial a aquisição da câmara mortuária, que contribuirá para a higidez hospitalar, reduzindo a possibilidade de contaminação ambiental, dos servidores e dos usuários, durante a movimentação dos corpos.

3.9 No que se refere ao HCPM, o Morgue dessa unidade não contém Câmara Mortuária, não possuindo as condições mínimas de integridade e funcionalidade para armazenar corpos. Pois faz-se necessário adquirir tal equipamento para a guarda e conservação adequada de cadáveres, a fim de mitigar possível contaminação hospitalar e ambiental, bem como salvaguardar a integridade física dos pacientes e servidores envolvidos no manejo dos corpos.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ID	QUANTIDADE
01	CAMARA FRIGORIFICA PARA CADAVER, TIPO: ARMAZENAMENTO E CONSERVACAO CADAVER, MATERIAL ACABAMENTO: ACO INOX, COR: N/A, CAPACIDADE: 3 CORPOS, CARGA: 200 A 250 KG, TEMPERATURA: -8° A 0°C, DIMENSAO (H X L X P), CAMARA: 840 X 2400 X 2050 MM, QUANTIDADE PORTA: 3 PORTAS, DIMENSAO (H X L) PORTA: 800 ~ 900 MM, ACESSORIO: 02 CARROS PARA TRANSPORTE DAS MACAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4110.003.0016	UND	189279	01

4.1.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1.1. OBSERVAÇÃO I:

- a) (CÂMARA MORTUÁRIA) com capacidade para 03 (três) corpos;
- b) A Sala Morgue contem 7,20m de Comprimento, 2,20m de Largura e 3,00m de Altura.

4.1.2. OBSERVAÇÃO II:

- a) Portas individuais para cada gaveta da Câmara Mortuária com sistema de abertura frontal com puxadores e trincos de alta pressão;
- b) Apoio das macas/gavetas e sistema de parada com no mínimo 02 (dois) estágio, devendo ser removível para transporte em carro porta maca para transporte de corpos com capacidade para no mínimo 200kg;
- c) Macas/gavetas côncavas servem para drenagem de necroshorume e sistema de iluminação interna;
- d) Todos os materiais que garantam a instalação e o perfeito funcionamento do equipamento, como cabos, componentes e acessórios, etc.;

4.1.3. OBSERVAÇÃO III:

- a) Mínimo de 01 (uma) plataforma ou carro pantográfico para elevação de corpos;
- b) Com 03 (três) portas para pessoas adultas;
- c) Construída externamente e internamente em Aço Inox;
- d) Isolamento com injeção de poliuretano de alta densidade;
- e) Portas com isolamento em poliuretano apoiadas em dobradiças em aço inox;
- f) Puxadores especiais em baquelite, trincos de alta pressão e gaxetas em silicone atóxico;
- g) Trilhos internos telescópicos e deslizantes, sobre roldanas para apoio das macas e sistema de parada com no mínimo 02 estágios, para 03 (três) Macas removíveis em aço inox (inclusas);
- h) Com unidade evaporadora e condensadora;
- i) Sistema de acionamento automático por sensor de tempo, ou acionamento manual.
Com sistema de higienização de lavagem por ozônio;
- j) Fundo com inclinação para drenagem por gravidade durante processo de higienização. Dreno interno para higienização;
- l) Sistema de iluminação para baixas temperaturas em todos os compartimentos. Controlador digital de temperatura. Temperatura de trabalho refrigerada: aproximadamente - 6°C a 6°C;
- m) Tensão: 220V monofásico ou trifásico;
- n) Sistema de alarme sonoro emergencial incorporado.

4.2. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Para assegurar ao equipamento melhor qualidade, durabilidade, melhor refrigeração e menor consumo de energia é necessário que o HCPM tenha um equipamento com as seguintes características:

- Portas individuais para cada gaveta da Câmara com sistema de abertura frontal com puxadores em material baquelite, similar ou superior e trincos de alta pressão para abertura e fechamento, construídos em materiais de alta durabilidade;
- Para maior conservação da temperatura, menor consumo de energia, segurança e qualidade ao equipamento, Trilhos em aço inoxidável com sistema telescópico deslizante sobre roldanas de material em nylon, similar ou superior para apoio das macas/gavetas e sistema de parada com no mínimo 02 estágios. Macas/gavetas côncavas, em aço inox AISI 304, devendo ser removível para transporte em carro porta maca para transportes de corpos compatíveis, capacidade de peso mínimo de cada gaveta/maca: 200kg à 250kg;
- Para conferir segurança aos profissionais durante a remoção dos corpos, as macas/gavetas côncavas servem para drenagem de necroshorume, a exigência do material a ser confeccionado confere qualidade e durabilidade, para auxiliar com segurança a remoção dos corpos;
- Sistema de iluminação interna para possibilitar a visualização dos corpos, e auxiliar na higienização interna da câmara;
- Sistema de resfriamento que garanta a faixa de temperatura interna de -8°C a 0°C, de acordo com o Siga, que garanta a conservação para os corpos;
- Alimentação elétrica: 220v, 60Hz no mínimo, para possibilitar o perfeito funcionamento do equipamento;
- Deverão acompanhar todos os materiais, cabos, componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e operação do equipamento, com garantia mínima 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, após o aceite definitivo do equipamento, a fim de garantir o perfeito funcionamento do equipamento;
- Que o equipamento possua alta capacidade de vedação, para que quando fechado, perca o mínimo possível de temperatura para o meio externo, bem como suas paredes devem possuir materiais que proporcionem o isolamento térmico, no intuito de consumir o mínimo possível de energia, mas com a manutenção da temperatura indicada;
- Que o equipamento possua em todo o seu projeto, estrutura, fluidos e lubrificantes empregados e demais materiais construtivos, a intenção de proporcionar maior capacidade de refrigeração bem como melhor eficiência energética.
- Declaração do fornecedor se responsabilizando pela instalação do equipamento, visto que há previsibilidade acerca da obrigatoriedade de estar legalmente registrada no CREA;
- Ter como responsável técnico um profissional com atribuições compatíveis com suas atividades, ou seja, ao menos um profissional da modalidade mecânica, conforme Decisão Normativa nº 42 de 08/07/1992 e RDC 260 DE 2002 Anvisa.

4.4 Estimativa das quantidades a serem contratadas:

4.4.1 Cabe ressaltar que, para fins desta Memória de Cálculo, as especificações técnicas do referido certame, baseiam-se na complexidade e necessidade deste nosocômio, conforme avaliação técnica realizada pelo Setor responsável (SEÇÃO DE CONTRATOS / ATECH / SOM), uma vez que a Unidade não possui o objeto solicitado.

5 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

5.1 Serão exigidos Certificados de Registro dos Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou comprovação de dispensa de Registro, **quando aplicável**;

5.2 Serão exigidos comprovantes de atendimento às normas técnicas brasileiras de segurança e qualidade.

6 – DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 A aquisição do objeto dar-se-á conforme estabelecido no Edital que legitima este Termo, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo HCPM.

6.2 A entrega do objeto será concluída após a instalação do equipamento no local indicado e após ser verificado o funcionamento na temperatura de operação.

6.3 A CONTRATADA deverá, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, providenciar a entrega no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

6.4 O início da instalação do objeto será no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Morgue do HCPM.

- A entrega e instalação do objeto deverá ser feita, mediante agendamento através do telefone (21) 2333-7596, Celular (21) 99290-9069 e/ou e-mail hcpmatechrefrigeracao@gmail.com, no horário de 09h00min às 15h00min, no Hospital Central da Polícia Militar, situado à Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20211-270.

6.5 A CONTRATADA após iniciar a instalação, terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para finalizar a mesma.

6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 A concessão que trata o item acima não exclui a possibilidade de penalização por parte da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa

6.8 As despesas com os fretes e seguros até o local da entrega definitiva será de responsabilidade da empresa vencedora, cabendo a esta também os custos por danos ou acidentes que se acometerem aos materiais em momento prévio à entrega definitiva.

6.9 O carregamento e o descarregamento dos materiais são de responsabilidade da empresa vencedora e deverão incluir equipamentos e mão de obra no destino e a cobertura de responsabilidade civil por parte do transportador de carga rodoviário, sendo obrigatória a presença de um responsável, que deverá acompanhar a entrega.

6.10 A Câmara Mortuária para conservação de corpos deverá ser montada e instalada pela empresa contrata em local disponibilizado pelo HCPM, no qual consta o espaço físico previsto e adequado de infraestrutura, hidráulica, elétrica e alvenaria.

6.11 Para o correto dimensionamento e elaboração das propostas é recomendável, porém não obrigatório, que os ofertantes realizem vistoria nas dependências do local de instalação do objeto, acompanhado por servidor designado para esse fim.

6.12. Forma de Entrega e Execução da Instalação:

6.12.1. Para fins de entrega e execução, a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra técnica para realizar a instalação do objeto ora pretendo.

6.12.2. A instalação será por conta da CONTRATADA em conformidade com a NR-18 do Ministério do Trabalho.

6.12.3. A Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços.

6.12.4. A entrega e instalação do objeto deverá ser prestada em conformidade com este termo.

6.12.5. A contratada deverá executar a instalação utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste documento.

6.12.6. A execução será concluída após a instalação do equipamento no local indicado e verificado o funcionamento na temperatura de operação. Ademais, a CONTRATADA deverá fornecer laudo técnico atestando o correto funcionamento do equipamento.

6.12.7. A instalação do objeto deste documento será executada por equipe especializada, de segunda-feira a sexta-feira de 09h00min às 15h00min, disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação profissional que execute a instalação do objeto.

6.12.8. Em sequência, segue a relação discriminada para instalação da câmara mortuária do HCPM:

6.12.9. Medidas das salas onde serão instaladas as câmaras mortuárias:

6.12.9.1. MORGUE:

- 7,20 m comprimento;
- 2,20 m largura;
- 3,00 m altura.

6.12.9.2. Quantidade de Câmaras Mortuária:

- 01 (uma) de 03 (três) lugares.

6.12.9.3. Capacidade da Câmara:

- 03 (três) corpos (sendo corpos adultos).

6.12.9.4. Especificações da Câmara Mortuária:

6.12.9.4.1. Câmara medindo entre:

- Entre 2,45 m e 3,60 m comprimento;
- Entre 1,90 m e 2,10 m largura;
- Entre 2,1 m e 2,3 m altura.

6.12.9.5. A câmara deverá vir com:

- Com 01 (uma) plataforma ou carro pantográfico para elevação de corpos.
- Com 03 (três) portas para pessoas adultas.
- Construída externamente e internamente em Aço Inox.
- Isolamento com injeção de poliuretano de alta densidade;
- Portas com isolamento em poliuretano apoiadas em dobradiças em aço inox;
- Puxadores especiais em baquelite, trincos de alta pressão e gaxetas em silicone atóxico;
- Trilhos internos telescópicos e deslizantes, sobre roldanas para apoio das macas e sistema de parada com no mínimo 02 estágios;
- No mínimo 03 (três) Macas removíveis em aço inox (inclusas);
- Com sistema de resfriamento tipo plug-in (com opção de instalação no teto ou nas laterais) ou Split System (remoto);
- Unidade evaporadora e condensadora;
- Pés em tubo de aço inox, com sapatas de regulação em polietileno;
- Com sistema de higienização de lavagem por ozônio;
- Sistema de acionamento automático por sensor de tempo, ou acionamento manual;
- Fundo com inclinação para drenagem por gravidade durante processo de higienização;
- Dreno interno para higienização;
- Sistema de iluminação em todos os compartimentos para baixas temperaturas;
- Controlador digital de temperatura;
- Tensão: 220V monofásico ou trifásico.
- Sistema de alarme sonoro emergencial incorporado;
- Temperatura de trabalho refrigerada: -8°C a 0°C;

6.12.10. Os materiais necessários para a instalação, assim como, os necessários para as ligações básicas deverão ser fornecidos pela Contratada, sendo responsabilidade da mesma a interconexão com os sistemas existentes de fornecimento.

6.12.11. A contratada deverá prestar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste documento.

6.12.12. A instalação da Câmara Mortuária abrange a aplicação e a cobertura de materiais originais ou equivalente novos e de primeira qualidade, desde que aceitos pela fiscalização do HCPM.

6.12.13. Deverão acompanhar todos os materiais, cabos, componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e operação do equipamento, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, após o aceite definitivo do equipamento, a fim de garantir o perfeito funcionamento do equipamento;

6.12.14. Estes materiais podem ser classificados como cobertos pela Contratada, não recebendo ressarcimento do HCPM; ou como passíveis de ressarcimento, pelos quais a ocorrência e aprovação da Fiscalização do Contrato ensejem o ressarcimento do valor gasto pela CONTRATADA, nos moldes definidos neste Termo.

6.12.15. A Contratada fazer uso de seu próprio ferramental que possibilitem a realização da instalação da Câmara Mortuária, abrangendo a parte hidráulica, elétrica e demais que forem necessárias para um perfeito funcionamento do objeto.

6.12.16. Portanto, os custos com a instalação deverão correr por conta da Contratada, que não poderá cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

7 – DOS REQUISITOS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 Modalidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO na modalidade PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.";

7.2 Critério de Julgamento

7.2.1 MENOR PREÇO POR ITEM observado o disposto na Lei nº 14.133/2021; bem como no Decreto Estadual Nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas.

7.3 Regime de Execução

7.3.1 O regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

7.4 Qualificação Técnica:

7.4.1. Os licitantes deverão apresentar a comprovação de aptidão, através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviço compatível em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

7.4.2. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal (não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

7.4.3. Em se tratando de sociedade empresária, o contrato social da empresa servirá de documento hábil a comprovação de vínculos.

8 – DO REAJUSTE:

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 O serviço será recebido provisoriamente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis e definitivamente em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, onde deverá ser realizado todos os testes necessários para atestar o bom funcionamento do equipamento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento.

9.2. A instalação poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis que o fiscal do contrato poderá fixar, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.2.1. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e sua instalação, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.2.3. A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura referente ao objeto (entrega e instalação), sendo uma única Nota para confecção de Processo de Liquidação, em uma única via emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de e-mail que será fornecido pela Comissão de Fiscalização, para fins de liquidação e pagamento.

9.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de compra da Câmara Mortuária e entregar aos Fiscais no ato da entrega da mesma.

9.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.6. A CONTRATADA deverá efetuar testes após a instalação da Câmara Mortuária, com o propósito de avaliar o seu desempenho, e de seus componentes, como também simular todas as condições de falha, verificando inclusive a atuação do sistema elétrico e hidráulico.

9.2.7. A CONTRATADA deverá providenciar todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à condução da instalação e dos testes da Câmara Mortuária.

9.2.8. Depois de encerrado os testes, a CONTRATADA deverá corrigir todos os possíveis defeitos que eventualmente forem detectados. Deverá também limpar o equipamento e deixá-lo em condições de uso.

9.2.9. Após realizar todos os testes na Câmara Mortuária, caso todas as condições de desempenho sejam satisfatórias, dentro dos parâmetros estabelecidos, o objeto será considerado aceito.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de Novembro de 2023.

10.2 O pleito deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8 Foram indicados os seguintes fiscais técnicos:

Sugere-se os seguintes Policiais Militares:

- SUBTEN PM RG 54.772 IRACI DE JESUS MAZZONI CIDADE - **ID FUNCIONAL 2454435-3**
- SUBTEN PM RG 64.222 JANAÍNA MARIA COSTA DO VALE - **ID FUNCIONAL 2456344-7**
- 1º SGT PM RG 70.120 NECIVAL FONTES DE ALMEIDA - **ID FUNCIONAL 2396424-3**
- 1º SGT PM RG 73.193 MARCELO CRESPO DE CAMPOS - **ID FUNCIONAL 2464821-3**

Fiscalização Técnica

10.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:

10.9.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);

10.9.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);

10.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).

10.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).

10.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

Gestor do Contrato

10.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.

10.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).

10.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

10.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).

10.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).

10.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).

10.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)

10.17 Sugere-se como gestor da pretendida contratação o policial militar:

- MAJ PM DENT RG 76852 SIMONE GONÇALVES BARBOZA.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Constitui infração administrativa, a prática, pelo contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. 12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021. 12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Termo e em especial:

12.2. Conferir as medidas no local, quando da vistoria.

12.3. Manter, durante a vigência do CONTRATO, endereço, telefones e e-mail para contato permanentemente atualizados.

12.4. Remover todos os materiais e equipamentos utilizados na instalação, assim como sobras não utilizadas de materiais.

12.5. Prestar o serviço de instalação mediante a entrega do objeto nos horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

12.6. Informar os métodos e procedimentos que utilizará para instalar o objeto.

12.7. Indicar um responsável com autoridade e poderes de decisão para acompanhar a execução do presente fornecimento, bem como pelo desenvolvimento das atividades necessárias à instalação do objeto.

12.8. Refazer os trabalhos justificadamente impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

12.9. A Contratada deverá entregar juntamente com os equipamentos, as respectivas documentações técnicas que contemplem as atividades, a compreensão completa do uso, customização e configuração do equipamento para que se possa verificar o perfeito funcionamento do mesmo.

12.10. Atender a todas as especificações contidas neste termo de referência.

12.11. Entregar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente documento.

12.12. Comunicar imediatamente à Administração, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo **até o final da instalação**.

12.13. No caso de a Comissão de Fiscalização verificar qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional, será feito contato com a CONTRATADA para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo **até o final da garantia**.

12.14. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados por terceiros, quando praticados por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na instalação, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

12.15. Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, devendo apresentar-se ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás e munidos de todo o material, ferramentas e EPI necessários para instalação do objeto.

12.16. Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais.

12.17. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do serviço, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público.

12.18. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte e todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho do serviço objeto deste documento, os quais deverão ser de ótima qualidade e originais.

12.19. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução do serviço, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

12.20. A garantia dos equipamentos será acionada caso se constate, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser reparado ou até mesmo substituído caso necessário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do contato feito pela DGS/SEPM.

12.21. Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional.

12.22. Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria CONTRATADA.

12.23. Deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores.

12.24. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

12.25. Relatar à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do hospital, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

12.26. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, insumos, etc.

12.27. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao HCPM/SEPM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.28. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao HCPM e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

12.29. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do HCPM e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

12.30. Apresentar, quando exigido pelo Fiscal do Contrato, os seguintes documentos:

12.31. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da instalação junto ao órgão competente.

12.32. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do HCPM, no intuito de fiscalizar o contrato

12.33. Atender e corrigir defeitos, desde que não tenham sido causados por mal uso do objeto, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que a empresa for informada pela CONTRATANTE, durante o período de garantia, caso contrário, a contratada poderá ser punida.

12.34. Atender e executar no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, durante o período de instalação, ordens ou solicitações realizadas pela CONTRATANTE, caso contrário, a contratada poderá ser punida.

12.35. A Contratada será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

12.36. A Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução da respectiva prestação de serviço.

12.37. O serviço deverá ser executado por técnicos capacitados ao desempenho de suas atividades e instalações correlatas.

12.38. Fornecimento de suporte técnico para caso de pane no equipamento decorrente da instalação, sem necessidade de ressarcimento nos casos em que forem constatados problemas do próprio equipamento, inclusive considerando a substituição de peças que por decorrência do uso sofreram avaria, durante o período de garantia.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a gestão e fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no termo e no contrato.

14 – DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.2 O pagamento fica condicionado que o proponente atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

15 – DA GARANTIA :

15.1 Exigir-se-á do licitante vencedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § art. 98 da Lei n.º 14.133/21, a ser restituída após sua execução satisfatória.

15.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

15.3 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

16– DAS AMOSTRAS:

16.1 Poderá ser exigida do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS mediante a **apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material** a ser encaminhada ao E-mail: compradireta_dss@pmerj.rj.gov.br

16.2 A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

16.3 A amostra será analisada por representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o ofertante.

16.4 A proposta do ofertante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o ofertante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo

16.5 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

17 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

17.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

17.2 Tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, sugere-se que as empresas licitantes entreguem Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

17.3 MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º _____ com sede na (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico XXX/202X– SEPM, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa de nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

REPRESENTANTE LEGAL

17.4. Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º 05/2017/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5º da Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG.

17.5. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

17.5.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

17.5.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

17.5.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

17.5.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados na atividade de instalação;

17.5.5. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

17.5.6. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

17.6. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

17.7. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

17.8. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da FISCALIZAÇÃO, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, quando for o caso, devendo apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

17.9. Quando for o caso, todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

17.10. A CONTRATADA deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

17.11. A CONTRATADA deve estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética da Câmara Mortuária.

17.12. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na instalação do objeto.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19– DA NATUREZA DOS BENS:

19.1 Os produtos em questão classificam-se como bens comuns nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentarem padrões de qualidade e desempenho, por meio de especificações usuais do mercado.

19.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

20 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**, conforme a descrição no DOD (Documento de Oficialização da Demanda conforme Doc. SEI nº 85321452)

20.2. Entretanto, para a obtenção dos valores referenciais de mercado, é essencial realizar um estudo aprofundado através de uma pesquisa de mercado. Este estudo deve ser conduzido pela Divisão de Suprimentos e Serviços 4 (DSS4), utilizando metodologias que garantam a obtenção de preços precisos e atualizados.

21 – DA INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

21.1 Não há indicação/vedação de marca ou modelo

22 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

22.1 Devido a baixa complexidade do objeto em questão, não serão permitidas participação de empresas reunidas em consórcio.

23- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

24- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1 Após a definição do orçamento estimado da presente licitação será emitida Reserva Orçamentária.

23.4 A pretensa contratação encontra previsão no PCA-RJ (DFD/DOD nº PNCP: 266500/2024/00245) Código do Item do PCA RJ: 189279. da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), conforme previsto no Decreto nº 48.760 de 23 de outubro de 2023.

25- DA VISTORIA :

25.1 Será facultada às empresas interessadas, a marcação de uma vistoria técnica às áreas envolvidas na prestação dos serviços, para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços, composição de custos e formação de preços a serem fornecidos na fase de cotação do objeto deste Termo de Referência.

25.2 Caso opte por realizar a visita, o representante da empresa proponente deverá dirigir-se diretamente à Unidade Hospitalar, de segunda à sexta-feira, das 09h:00min às 15h:00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail hepmatechrefrigeracao@gmail.com ou por contato telefônico (21) 2333-7596, para o Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro, RJ.

25.3 A visita técnica é condição opcional, não sendo obrigatória à participação no certame. Caso o proponente opte por participar do certame sem a realização da visita técnica, vindo a ser vencedora, assume a responsabilidade por qualquer ocorrência e eventuais prejuízos, em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação de serviço.

25.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir o ônus dos serviços decorrentes;

25.5 MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

O servidor _____, matricula nº _____, em exercício na _____, declara que a Empresa _____, CNPJ _____, no ato representada por _____, CPF _____, na forma estabelecida no Edital de Contratação n.º _____ em referência, procedeu à vistoria nas dependências da OPM _____, tomando conhecimento das peculiaridades necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

25.6 MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DA VISITA/VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

A empresa (Razão Social), _____ inscrita no CNPJ N.º: _____, sediada, _____ por intermédio de seu Representante Legal, infra-assinado e para fins do Pregão Eletrônico nº/202____, Processo nº _____ expressamente que OPTOU por não realizar a visita/vistoria nas Unidades de Saúde da SEPM, fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas físicas para a consecução do contrato de prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Desinfecção Hospitalar e Administrativa, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o presente certame.

_____ de _____ de 2024.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

25.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas, poderão ser esclarecidas junto à P4 ou Seção de Contratos do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro, RJ através de agendamento prévio pelo telefone (21) 97036-0659.

ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º ____/24, DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMARA MORTUÁRIA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) E A _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sra. Lenise Durão Uchôa, Coronel PM MED, RG 60.702, Id Funcional 2464215-0, designado através da Res. SEPM nº 2.905, de 26 de setembro de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa <OU> *procuração apresentada nos autos*, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº SEI-350010/032767/2024, que se regerá pelas

disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ____/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMARA MORTUÁRIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. SEPM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1 - CAMARA FRIGORIFICA PARA CADAVER, TIPO: ARMAZENAMENTO E CONSERVACAO CADAVER, MATERIAL ACABAMENTO: ACO INOX, COR: N/A, CAPACIDADE: 3 CORPOS, CARGA: 200 A 250 KG, TEMPERATURA: -8º A 0ºC, DIMENSAO (H X L X P), CAMARA: 840 X 2400 X 2050 MM, QUANTIDADE PORTA: 3 PORTAS, DIMENSAO (H X L) PORTA: 800 ~ 900 MM, ACESSORIO: 02 CARROS PARA TRANSPORTE DAS MACAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4110.003.0016 (ID - 189279) Local de Entrega: 1 - Hospital Central da Polícia Militar, situado à Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20211-270.	189279	UN	01	R\$ 63.354,1300	R\$ 63.354,1300
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 63.354,1300

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei no 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento em anexo, diretamente na conta corrente nº ____ da agência _____, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao HCPM - Hospital Central da Polícia Militar, situado à Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20211-270 e para o endereço eletrônico hcpmatechrefrigeracao@gmail.com.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e em especial:

9.2. Conferir as medidas no local, quando da vistoria.

9.3. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, endereço, telefones e e-mail para contato permanentemente atualizados.

9.4. Remover todos os materiais e equipamentos utilizados na instalação, assim como sobras não utilizadas de materiais.

9.5. Prestar o serviço de instalação mediante a entrega do objeto nos horários e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

9.6. Informar os métodos e procedimentos que utilizará para instalar o objeto.

9.7. Indicar um responsável com autoridade e poderes de decisão para acompanhar a execução do presente fornecimento, bem como pelo desenvolvimento das atividades necessárias à instalação do objeto.

- 9.8. Refazer os trabalhos justificadamente impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 9.9. A Contratada deverá entregar juntamente com os equipamentos, as respectivas documentações técnicas que contemplem as atividades, a compreensão completa do uso, customização e configuração do equipamento para que se possa verificar o perfeito funcionamento do mesmo.
- 9.10. Atender a todas as especificações contidas no termo de referência.
- 9.11. Entregar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente documento.
- 9.12. Comunicar imediatamente à Administração, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da instalação.
- 9.13. No caso de a Comissão de Fiscalização verificar qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional, será feito contato com a CONTRATADA para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 9.14. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados por terceiros, quando praticados por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na instalação, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 9.15. Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, devendo apresentar-se ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás e munidos de todo o material, ferramentas e EPI necessários para instalação do objeto.
- 9.16. Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais.
- 9.17. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do serviço, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público.
- 9.18. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte e todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho do serviço objeto deste documento, os quais deverão ser de ótima qualidade e originais.
- 9.19. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução do serviço, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.
- 9.20. A garantia dos equipamentos será acionada caso se constate, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser reparado ou até mesmo substituído caso necessário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do contato feito pela DGS/SEPM.
- 9.21. Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional.
- 9.22. Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria CONTRATADA.
- 9.23. Deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores.
- 9.24. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).
- 9.25. Relatar à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do hospital, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- 9.26. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, insumos, etc.
- 9.27. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao HCPM/SEPM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.28. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao HCPM e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.29. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do HCPM e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

9.30. Apresentar, quando exigido pelo Fiscal do Contrato, os seguintes documentos:

9.31. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da instalação junto ao órgão competente.

9.32. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do HCPM, no intuito de fiscalizar o contrato

9.33. Atender e corrigir defeitos, desde que não tenham sido causados por mal uso do objeto, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que a empresa for informada pela CONTRATANTE, durante o período de garantia, caso contrário, a contratada poderá ser punida.

9.34. Atender e executar no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, durante o período de instalação, ordens ou solicitações realizadas pela CONTRATANTE, caso contrário, a contratada poderá ser punida.

9.35. A Contratada será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

9.36. A Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução da respectiva prestação de serviço.

9.37. O serviço deverá ser executado por técnicos capacitados ao desempenho de suas atividades e instalações correlatas.

9.38. Fornecimento de suporte técnico para caso de pane no equipamento decorrente da instalação, sem necessidade de ressarcimento nos casos em que forem constatados problemas do próprio equipamento, inclusive considerando a substituição de peças que por decorrência do uso sofrerem avaria, durante o período de garantia.

9.39 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.39.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.39.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.39.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.39.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.39.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.39.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.39.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.39.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.39.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.39.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.39.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.39.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.39.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.39.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.39.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.39.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.39.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.39.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.39.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 12.1.16.1.

9.39.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.39.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.39.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.39.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.39.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.39.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.39.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.39.23 De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- economia no consumo de água e energia;

II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

- III- racionalização do uso de matérias-primas;
- IV- redução da emissão de poluentes;
- V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII- utilização de produtos de baixa toxicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (dois por cento) de seu valor do Contrato.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II - seguro-garantia; e
 - III - fiança bancária.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser emitida e paga em favor do **CONTRATANTE**, Guia de Recolhimento Estadual (GRE) no endereço eletrônico <https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf>, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato. O preenchimento deverá seguir as informações abaixo, os demais campos serão preenchidos de acordo com os dados da empresa:

Unidade Gestora Arrecadadora (UGA): 266500 - FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DO ERJ

Código de Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças e Cauções - Adm.Direta

Número de Referência: (número do contrato)

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

Além da garantia contratual de execução, caso o Termo de Referência preveja a exigência de garantia do produto, deverão ser acrescidas as seguintes cláusulas:

10.18 Além da garantia contratual de execução, de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18.1 A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor total do contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor total do contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor total do contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 4.4.90 - Despesa de Capital

Fonte de Recurso: 1.501.230 - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978 - Apoio a Operalização da Saúde do Policial Militar

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

LENISE DURÃO UCHÔA - CEL PM MED
RG 60.702 Id. Funcional 2464215-0
Diretora Geral de Saúde
Ordenadora de Despesas
(Res. SEPM nº2.905, de 26 de setembro de 2022)

NOME DA EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
CPF: _____

Carlos Alberto **Poblan** de Araujo
3º Sgt PM - RG 87.955
Id. Funcional: 4387859-8

Humberto Lima **Canedo**
Cb PM - RG 105.233
Id. Funcional: 5078920-1

ANEXO I DO CONTRATO **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

A aquisição do objeto dar-se-á conforme estabelecido no Edital que legitima este Termo, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo HCPM.

A entrega do objeto será concluída após a instalação do equipamento no local indicado e após ser verificado o funcionamento na temperatura de operação.

A CONTRATADA deverá, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho , providenciar a entrega no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

O início da instalação do objeto será no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Morgue do HCPM.

- A entrega e instalação do objeto deverá ser feita, mediante agendamento através do telefone (21) 2333-7596, Celular (21) 99290-9069 e/ou e-mail hcpmatechrefrigeracao@gmail.com, no horário de 09h00min às 15h00min, no Hospital Central da Polícia Militar, situado à Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20211-270.

A CONTRATADA após iniciar a instalação, terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para finalizar a mesma.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A concessão que trata o item acima não exclui a possibilidade de penalização por parte da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa

As despesas com os fretes e seguros até o local da entrega definitiva será de responsabilidade da empresa vencedora, cabendo a esta também os custos por danos ou acidentes que se acometerem aos materiais em momento prévio à entrega definitiva.

O carregamento e o descarregamento dos materiais são de responsabilidade da empresa vencedora e deverão incluir equipamentos e mão de obra no destino e a cobertura de responsabilidade civil por parte do transportador de carga rodoviário, sendo obrigatória a presença de um responsável, que deverá acompanhar a entrega.

A Câmara Mortuária para conservação de corpos deverá ser montada e instalada pela empresa contrata em local disponibilizado pelo HCPM, no qual consta o espaço físico previsto e adequado de infraestrutura, hidráulica, elétrica e alvenaria.

Para o correto dimensionamento e elaboração das propostas é recomendável, porém não obrigatório, que os ofertantes realizem vistoria nas dependências do local de instalação do objeto, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Forma de Entrega e Execução da Instalação:

Para fins de entrega e execução, a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra técnica para realizar a instalação do objeto ora pretenso.

A instalação será por conta da CONTRATADA em conformidade com a NR-18 do Ministério do Trabalho.

A Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços.

A entrega e instalação do objeto deverá ser prestada em conformidade com este termo.

A contratada deverá executar a instalação utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste documento.

A execução será concluída após a instalação do equipamento no local indicado e verificado o funcionamento na temperatura de operação. Ademais, a CONTRATADA deverá fornecer laudo técnico atestando o correto funcionamento do equipamento.

A instalação do objeto deste documento será executada por equipe especializada, de segunda-feira a sexta-feira de 09h00min às 15h00min, disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação profissional que execute a instalação do objeto.

Em sequência, segue a relação discriminada para instalação da câmara mortuária do HCPM:

Medidas das salas onde serão instaladas as câmaras mortuárias:

MORGUE:

- 7,20 m comprimento;
- 2,20 m largura;
- 3,00 m altura.

Quantidade de Câmaras Mortuária:

- 01 (uma) de 03 (três) lugares.

Capacidade da Câmara:

- 03 (três) corpos (sendo corpos adultos).

Especificações da Câmara Mortuária:

Câmara medindo entre:

- Entre 2,45 m e 3,60 m comprimento;
- Entre 1,90 m e 2,10 m largura;
- Entre 2,1 m e 2,3 m altura.

A câmara deverá vir com:

- Com 01 (uma) plataforma ou carro pantográfico para elevação de corpos.
- Com 03 (três) portas para pessoas adultas.
- Construída externamente e internamente em Aço Inox.
- Isolamento com injeção de poliuretano de alta densidade;
- Portas com isolamento em poliuretano apoiadas em dobradiças em aço inox;
- Puxadores especiais em baquelite, trincos de alta pressão e gaxetas em silicone atóxico;
- Trilhos internos telescópicos e deslizantes, sobre roldanas para apoio das macas e sistema de parada com no mínimo 02 estágios;
- No mínimo 03 (três) Macas removíveis em aço inox (inclusas);
- Com sistema de resfriamento tipo plug-in (com opção de instalação no teto ou nas laterais) ou Split System (remoto);
- Unidade evaporadora e condensadora;
- Pés em tubo de aço inox, com sapatas de regulação em polietileno;
- Com sistema de higienização de lavagem por ozônio;
- Sistema de acionamento automático por sensor de tempo, ou acionamento manual;
- Fundo com inclinação para drenagem por gravidade durante processo de higienização;
- Dreno interno para higienização;
- Sistema de iluminação em todos os compartimentos para baixas temperaturas;
- Controlador digital de temperatura;
- Tensão: 220V monofásico ou trifásico.
- Sistema de alarme sonoro emergencial incorporado;
- Temperatura de trabalho refrigerada: -8°C a 0°C;

Os materiais necessários para a instalação, assim como, os necessários para as ligações básicas deverão ser fornecidos pela Contratada, sendo responsabilidade da mesma a interconexão com os sistemas existentes de fornecimento.

A contratada deverá prestar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste documento.

A instalação da Câmara Mortuária abrange a aplicação e a cobertura de materiais originais ou equivalente novos e de primeira qualidade, desde que aceitos pela fiscalização do HCPM.

Deverão acompanhar todos os materiais, cabos, componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e operação do equipamento, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, após o aceite definitivo do equipamento, a fim de garantir o perfeito funcionamento do equipamento;

Estes materiais podem ser classificados como cobertos pela Contratada, não recebendo ressarcimento do HCPM; ou como passíveis de ressarcimento, pelos quais a ocorrência e aprovação da Fiscalização do Contrato ensejem o ressarcimento do valor gasto pela CONTRATADA, nos moldes definidos neste Termo.

A Contratada fazer uso de seu próprio ferramental que possibilitem a realização da instalação da Câmara Mortuária, abrangendo a parte hidráulica, elétrica e demais que forem necessárias para um perfeito funcionamento do objeto.

Portanto, os custos com a instalação deverão correr por conta da Contratada, que não poderá cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

PAGAMENTO

O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

O pagamento fica condicionado que o proponente atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

**ANEXO II DO CONTRATO
GESTORES E FISCAIS**

SITUAÇÃO	NOME E IDENTIFICAÇÃO
GESTOR	MAJ PM DENT RG 76852 SIMONE GONÇALVESES BARBOZA
FISCAL	SUBTEN PM RG 54.772 IRACI DE JESUS MAZZONI CIDADE - ID FUNCIONAL 2454435-3

FISCAL	SUBTEN PM RG 64.222 JANAÍNA MARIA COSTA DO VALE - ID FUNCIONAL 2456344-7
FISCAL	1º SGT PM RG 70.120 NECIVAL FONTES DE ALMEIDA - ID FUNCIONAL 2396424-3
FISCAL	1º SGT RG PM RG 73.193 MARCELO CRESPO DE CAMPOS - ID FUNCIONAL 2464821-3

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde
Hospital Central da Polícia Militar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição com Instalação de 01 (uma) Câmara Mortuária, com capacidade para 03 (três) corpos, para Conservação de Cadáveres no Morgue do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM).

Modalidade: Pregão Eletrônico ou Adesão de Ata de Registro de Preço

Processo Administrativo: SEI-350010/032767/2024

DFD: 266500/2024/00245

Código do Item do PCA RJ: 189279

1. DO PROBLEMA - INTRODUÇÃO:

- 1.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo estabelecer as condições mínimas para a elaboração do Termo de Referência para a Aquisição com Instalação de 01 (uma) Câmara Mortuária, com capacidade para 03 (três) corpos, para Conservação de Cadáveres no Morgue do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM), na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. O HCPM atualmente possui um morgue que não atende adequadamente aos protocolos de conservação de cadáveres, com refrigeração deficiente e drenagem imprópria em conexão inadequada às instalações hidráulicas. Desta forma, é emergencial a aquisição de câmara mortuária, que contribuirá para a higidez hospitalar, reduzindo a possibilidade de contaminação ambiental, dos servidores e dos usuários, durante a movimentação dos corpos, uma vez que o morgue não contém câmara mortuária, e segundo informações da direção técnica da unidade, semanalmente morre em média cerca de 10 pessoas.
- 1.3. Tal aquisição visa atender as necessidades do hospital para guarda e conservação de corpos provenientes de óbitos ocorridos no Hospital Central da Polícia Militar.
- 1.4. A aquisição da Câmara Mortuária para Conservação de Cadáveres acarretará a prevenção de problemas com a conservação dos cadáveres, atendendo adequadamente às necessidades de acondicionamento de corpos no morgue. Hoje o HCPM não dispõe de uma geladeira (câmara mortuária) e o investimento nessa aquisição visa solucionar o problema de forma efetiva e duradoura. Assim, o custo de aquisição e instalação é compensado em curto período de tempo pela economia na manutenção, conservação e consumo de energia da rede elétrica.
- 1.5. A presente solicitação pretende atender uma demanda futura de armazenamento de aproximadamente 10 corpos por semana, tendo em vista que foi baseada na estatística de número de óbitos ocorridos semanalmente neste HCPM.
- 1.6. Por tratar de equipamento a ser empregado na guarda e conservação adequado de cadáveres, cuja ausência poderá colocar em risco a higidez hospitalar, por facilitar a contaminação ambiental. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes e servidores envolvidos no manejo dos corpos.
- 1.7. Do detalhamento do objeto:

DESCRIÇÃO
CAMARA FRIGORIFICA PARA CADAVER, TIPO: ARMAZENAMENTO E CONSERVACAO CADAVER, MATERIAL ACABAMENTO: ACO INOX, COR: N/A, CAPACIDADE: 3 CORPOS, CARGA: 200 A 250 KG, TEMPERATURA: -8° A 0°C, DIMENSAO (H X L X P), CAMARA: 840 X 2400 X 2050 MM, QUANTIDADE PORTA: 3 PORTAS, DIMENSAO (H X L) PORTA: 800 ~ 900 MM, ACESSORIO: 02 CARROS PARA TRANSPORTE DAS MACAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE

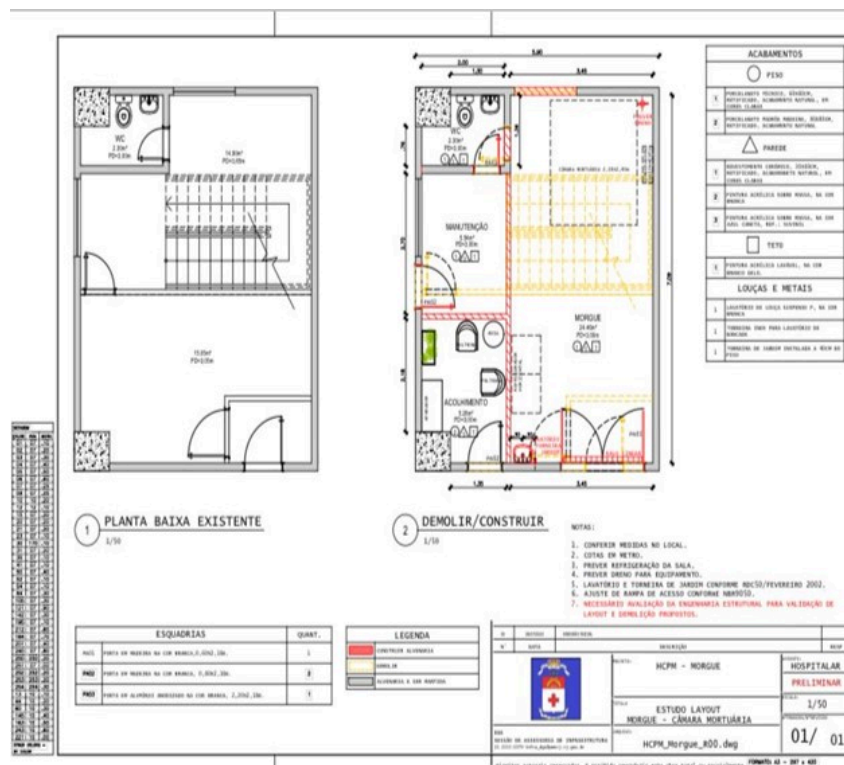
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGA	QUANTIDADE
01	CAMARA FRIGORIFICA PARA CADAVER, TIPO: ARMAZENAMENTO E CONSERVACAO CADAVER, MATERIAL ACABAMENTO: ACO INOX, COR: N/A, CAPACIDADE: 3	ID - 189279	01

Código do Item: 4110.003.0016

IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA



Câmara Mortuária – Modelo Meramente Ilustrativo



2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

(I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

2.1. Tal aquisição de Câmara Mortuária se justifica pelo fato de ser necessária para Conservação de Cadáveres, sendo imprescindível e urgentíssima para a guarda adequada dos corpos, pois atualmente o HCPM não atende adequadamente aos protocolos de conservação de cadáveres, com refrigeração deficiente e drenagem imprópria em conexão inadequada às instalações hidráulicas. Desta forma, é emergencial a aquisição da câmara mortuária, que contribuirá para a higidez hospitalar, reduzindo a possibilidade de contaminação ambiental, dos servidores e dos usuários, durante a movimentação dos corpos.

2.2. No que se refere ao HCPM, o Morgue dessa unidade não contém Câmara Mortuária, não possuindo mais as condições mínimas de integridade e funcionalidade para armazenar cadáveres.

2.2. Para assegurar ao equipamento melhor qualidade, durabilidade, melhor refrigeração e menor consumo de energia é necessário que o HCPM tenha um equipamento com as seguintes características:

- Portas individuais para cada gaveta da Câmara com sistema de abertura frontal com puxadores em material baquelite, similar ou superior e trincos de alta pressão para abertura e fechamento, construídos em materiais de alta durabilidade;
- Para maior conservação da temperatura, menor consumo de energia, segurança e qualidade ao equipamento, Trilhos em aço inoxidável com sistema telescópico deslizante sobre roldanas de material em nylon, similar ou superior para apoio das macas/gavetas e sistema de parada com no mínimo 02 estágios. Macas/gavetas côncavas, em aço inox AISI 304, devendo ser removível para transporte em carro porta maca para transportes de corpos compatíveis, capacidade de peso mínimo de cada gaveta/maca: 200kg à 250kg;
- Para conferir segurança aos profissionais durante a remoção dos corpos, as macas/gavetas côncavas servem para drenagem de necroshorume, a exigência do material a ser confeccionado confere qualidade e durabilidade, para auxiliar com segurança a remoção dos corpos;
- Sistema de iluminação interna para possibilitar a visualização dos corpos, e auxiliar na higienização interna da câmara;
- Sistema a de resfriamento que garanta a faixa de temperatura interna de -6°C a 0°C que garanta a conservação para os corpos;
- Alimentação elétrica: 220v, 60Hz no mínimo, para possibilitar o perfeito funcionamento do equipamento;
- Deverão acompanhar todos os materiais, cabos, componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e operação do equipamento, com garantia mínima de 12 meses após o aceite definitivo do equipamento, a fim de garantir o perfeito funcionamento do equipamento;
- Declaração do fornecedor se responsabilizando pela instalação do equipamento, visto que há previsibilidade acerca da obrigatoriedade de estar legalmente registrada no CREA;
- Ter como responsável técnico um profissional com atribuições compatíveis com suas atividades, ou seja, ao menos um profissional da modalidade mecânica, conforme Decisão Normativa nº 42 de 08/07/1992 e RDC 260 DE 2002 Anvisa.

2.15. Contratações Anteriores

(II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

2.15.1. A Aquisição de Câmara Mortuária, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, nunca ocorreu neste Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

2.16. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

(III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

2.16.1. A pretensa aquisição encontra-se alinhada com o Planejamento Estratégico e com o Plano de Logística Sustentável da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro.

2.16.2. Além disso, a contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA 2024), UASG 266500/2024/00245, item 189279

3. SETOR DEMANDANTE:

3.1. O Estudo Técnico Preliminar que irá estabelecer as condições mínimas para a elaboração do Termo de Referência teve como demandante a Direção Técnica do HCPM e como responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar a Seção de Contratos (SeCon) do HCPM, em consonância com a indicação dos integrantes para composição da equipe de planejamento, nos termos do inciso V e parágrafo único do art. 6º, previstos no Decreto Estadual nº 48.816/23.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Para a aquisição pretendida, será necessário o estabelecimento de um processo licitatório amplo e isonômico, que permita a participação do maior número possível de empresas e garanta, nos termos do edital, a contratação de uma licitante tecnicamente qualificada para oferecer ao Hospital Central da Polícia Militar um equipamento qualificado, pelo menor custo possível aos cofres públicos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e de acordo com as boas práticas de sustentabilidade estabelecidas na IN SLTI-MPOG nº 1/2010.

4.2. Os requisitos da aquisição em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

4.3. Como requisitos lato sensu, a aquisição deve contemplar o seguinte:

4.3.1. Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto;

4.3.2. Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação;

4.3.3. Dimensionar corretamente a quantidade do objeto (Câmara Mortuária) e o valor estimado, a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recursos possível;

4.3.4. Célere instrução do processo de modo a evitar dificuldades na instalação do objeto.

4.4. Levantamento de Mercado:

(VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.4.1. Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a Aquisição de Câmara Mortuária com instalação.

4.4.2. Quantos aos valores estimados para a contratação, foi realizado levantamento de preços nos termos da legislação em vigor, com a finalidade de priorizar os custos fornecidos no sistema “Painel de Preços”, porém não foi encontrado objeto que se enquadrasse as necessidades do HCPM, pelo fato da diversidade e complexidade dos

equipamentos.

4.4.3. A partir dos referidos trabalhos, procedeu-se à Análise Crítica de Preços neste Estudo Técnico Preliminar que explicitou os critérios adotados e as conclusões obtidas a partir dos estudos feitos. Ademais, clarificou-se que da pesquisa no Painel de Preço obteve-se como resultado que os preços médios de contratações, semelhantes à ora tratada, estão em ordem de grandeza condizente com a pesquisa de preços realizada.

4.4.4. Dessa forma, justifica-se a utilização dos valores consignados neste Estudo Técnico Preliminar, com base nas pesquisas feitas junto a empresas e ao Painel de Preços, uma vez que se mostraram claramente condizentes com a realidade da licitação ora em planejamento.

4.5. Modelo de Contratação:

4.5.1. Deverá ser realizada por meio de Licitação ou adesão a Ata de Registro de Preço.

4.5.2. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

4.5.1. Para a aquisição ora pretendida, pode-se pensar, inicialmente, em dois modelos de contratação:

- 1) adesão de Ata de Registro de Preços; e
- 2) contratação por chamada aquisição de bens.

4.5.2. Quanto a primeira alternativa, observando as contratações de outros órgãos públicos por meio de Ata de Registro de preço, faz-se a adesão da Ata, por trazer uma adequada execução do objeto por um custo mais econômico, podendo ser adotada para o HCPM, além de demonstrar ser mais rápido adquirir o bem para atender as necessidades do HCPM.

4.5.3. Por fim, a segunda alternativa seria realizar pregão eletrônico que tem se mostrado mais demorado em sua tramitação, aumentando o tempo de espera para adquirir o bem, o que provavelmente encareceria o valor da contratação.

4.6. Descrição da Solução:

4.6.1. A solução apresentada para o problema é a Aquisição com Instalação de 01 (uma) Câmara Mortuária, com capacidade para 03 (três) corpos, para Conservação de Cadáveres no Morgue do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM), na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.2. Ademais, a Câmara Mortuária para conservação de corpos deverá ser montada e instalada pela empresa contrata em local disponibilizado pelo HCPM, no qual consta o espaço físico previsto e adequado de infraestrutura, hidráulica, elétrica e alvenaria.

4.6.3. Portanto, a aquisição é a solução mais adequada, a fim de solucionar e facilitar o acondicionamento de corpos no morgue, além da guarda e conservação adequada de cadáveres, cuja ausência poderá colocar em risco a higidez hospitalar, por facilitar a contaminação ambiental, trazendo benefícios diretos e indiretos relacionados essencialmente com a salvaguarda da integridade física das pessoas envolvidas no manejo dos corpos.

4.6.4. Dessa forma, para o correto dimensionamento e elaboração das propostas é recomendável, porém não obrigatório, que os licitantes realizem vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.6.5. Por fim, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

4.7. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

4.7.1. Não há nenhuma contratação correlata à Aquisição com Instalação de 01 (uma) Câmara Mortuária, com capacidade para 03 (três) corpos, para Conservação de Cadáveres ou que com ela guarde interdependência.

4.8. Parcelamento do Objeto:

(VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023)

4.8.1. Cabe aqui a justificativa em relação ao não parcelamento do objeto, visto que a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme previsto pelo § 2º do Art. 40 e § 1º do Art. 47 da Lei 14.133, de 2021 e no disposto no VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023. Porém no parcelamento é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

4.8.2. No caso em tela, o parcelamento do objeto (Aquisição com Instalação de 01 (uma) Câmara Mortuária, com capacidade para 03 (três) corpos) se mostra tecnicamente inviável por se tratar apenas de um único equipamento. Portanto, para o cumprimento eficaz do objeto do contrato o mesmo deve ser indivisível e contar com a eficácia da instalação, ou conforme aludido por Fernandes, 2010: “Na comparação parcelamento x solução integrada evidenciada nesse estudo, aduz-se que a sistemática do gerenciamento integrado vem sendo absorvida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, e permitir a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade do objeto contratados, garantindo-lhes a um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos”. Portanto para a unicidade do objeto, ou seja; para a perfeita execução da entrega e instalação do equipamento, fica impraticável o parcelamento do objeto.

4.8.3. Portanto, considerando as dificuldades enfrentadas pelo HCPM para prever e adquirir todas as peças e componentes, além dos materiais de uso imediato para a instalação do objeto, torna-se indispensável contemplar na contratação que a responsabilidade pela instalação do objeto é de inteira responsabilidade da Contratada, a fim de evitar prejuízos para a Administração, haja vista que, esta Unidade de Saúde não dispõe de mão de obra especializada para a instalação do objeto ora pretenso, visando sempre os Princípios Explícitos e Implícitos da Administração Pública, tais como: Eficiência, Economicidade, Razoabilidade, Continuidade e Proporcionalidade.

4.9. Avaliação Comparativa (Benchmarking):

(VIII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.9.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

4.9.1.1. Não houve contratação similar no Hospital Central da Polícia Militar

4.10. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

4.10.1. Não houve contratação realizada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para este HCPM.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

- 5.1. O valor estimado global da Aquisição de Câmara Mortuária com instalação é de **R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais)** para a entrega de um único objeto.
- 5.2. Os valores orçados para a Aquisição e que servem de base para o valor de referência da Contratação encontram-se em Anexo específico do processo.
- 5.3. Foram realizadas pesquisas junto ao Pannel de Preços, com resultados bastante díspares.
- 5.3.1. No Pannel de Preços, foram encontrados 11 registros de aquisição do objeto pretendo nos anos de 2023 e 2024, com um preço médio de R\$ 78.219,45, uma mediana de R\$ 65.700,00 e o menor preço de R\$ 38.412,00 para a Aquisição de Câmara Mortuária.
- 5.3.1. Não houve aquisição anterior semelhante no HCPM para que pudesse haver comparação de preços.
- 5.3.1.2. Foram consultadas algumas empresas do ramo do objeto ora pretendo e anexado ao processo, 04 (quatro) empresas para a Aquisição de Câmara Mortuária pelo Brasil para obtenção de propostas comerciais. Destas 04 solicitações, 01 (uma) empresa não respondeu ao e-mail, e, consequentemente, não enviaram orçamento e 03 (três) empresas enviaram cotação, sendo que a empresa CPX COMÉRCIO, que remeteu o valor de R\$ 53.800,00, a empresa DANETTO, que remeteu o valor de R\$ 54.800,00 e a empresa FORAN, que remeteu a proposta técnica sem valor.

- I. **Composição de Custos Unitários:** Utilize custos unitários que sejam iguais ou menores à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painéis de preços.
- II. **Contratações similares pela Administração Pública:** Analise as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da conclusão da pesquisa de preços.

5.4. Documentos de Suporte:

5.4.1. A estimativa de preços segue acompanhada pelos seguintes documentos de suporte:

- Consulta aos Pannel de Preços no Index Nº 84407799;
- Consulta a empresas nos Index Nº 84405758, 84407164, 84407545, 84407591 e 84408637.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL:

6.1. Foram localizados normativos que regulam especialmente a aquisição com instalação a ser contratada a qual produzirá impacto na contratação conforme as considerações respectivas.

6.2. NORMAS TÉCNICAS – Na elaboração do presente estudo foram utilizadas as seguintes legislações e estudos:

- a) ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, e que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR 11.174, 10.004, 10.006 e 12.808 publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- c) De acordo com a Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber;
- d) Deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores;
- e) Lei 10.520/2002: Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- f) Portaria 179/2019: Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências;
- g) Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- h) Lei 12.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- i) LEI 8.078 CDC: Código de Defesa do Consumidor.

6.9. ALTERNATIVAS DO MERCADO:

- 6.9.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem às necessidades, de modo a alcançar os resultados pretendidos com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do HCPM.
- 6.9.2. Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face do item ser considerado bem comum.

7. AUDIENCIA PÚBLICA:

- 7.1. Não houve audiências públicas para o objeto em questão.

8. CONSULTA AO MERCADO:

8.1. Foram consultadas por e-mail 04 (quatro) empresas para Aquisição de Câmara Mortuária pelo Brasil para obtenção de propostas comerciais, porém somente 03 (três) responderam, conforme abaixo:

Empresa	Descrição	Quantidade	Valor
CPX Comércio	Aquisição de Câmara Mortuária com Instalação.	01	R\$ 53.800,00
Danetto			R\$ 54.800,00
Foran			R\$ 00

8.2. Previsão de licitação exclusiva e de cota reserva para MICRO e PEQUENAS EMPRESAS:

8.2.1. Em face da relativamente complexidade do objeto, as LICITANTES deverão ter expertise tecnicamente necessária, ao lidar com tal equipamento, como Câmara Mortuária com Instalação. Em adição a isso, é certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2026 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva;

8.2.2. Nesse sentido, art. 49, III da LC nº 123/2006 prevê que se o tratamento diferenciado e simplificado para as pequenas empresas – ME/EPP não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes, afastando a exclusividade;

8.2.3. Portanto, considerando que pode ser temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição, pois caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com o item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores e a SEPM seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Além disso, tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO:

9.1. Descrição da Solução:

9.1.1. Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados no Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM).

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ID	QUANTIDADE
01	CAMARA FRIGORIFICA PARA CADAVER, TIPO: ARMAZENAMENTO E CONSERVACAO CADAVER, MATERIAL ACABAMENTO: ACO INOX, COR: N/A, CAPACIDADE: 3 CORPOS, CARGA: 200 A 250 KG, TEMPERATURA: -8° A 0°C, DIMENSAO (H X L X P), CAMARA: 840 X 2400 X 2050 MM, QUANTIDADE PORTA: 3 PORTAS, DIMENSAO (H X L) PORTA: 800 ~ 900 MM, ACESSORIO: 02 CARROS PARA TRANSPORTE DAS MACAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4110.003.0016	UND	189279	01

9.3. Especificação e Quantidade do objeto ora pretenso e do Responsável Técnico pela instalação:

9.3.1. A contratação abrange atendimento pontual de equipe técnica qualificada para a entrega e instalação da Câmara Mortuária, com fornecimento de material e equipamentos para a execução da instalação no Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

9.3.2. Entregar e instalar o objeto pretenso nos prazos e condições estabelecidas.

9.4. Informações Complementares / Memória de Cálculo (Discriminação do Sistema):

9.4.1. Cabe ressaltar que, para fins desta Memória de Cálculo, as especificações técnicas do referido certame, baseiam-se na complexidade e necessidade deste nosocômio, conforme avaliação técnica realizada pelo Setor responsável (SEÇÃO DE CONTRATOS / ATECH / SOM), uma vez que a Unidade não possui o objeto solicitado.

9.5. Especificações dos Equipamentos:

9.5.1. OBSERVAÇÃO I:

- a) (CÂMARA MORTUÁRIA) com capacidade para 03 (três) corpos;
- b) A Sala Morgue contem 7,20m de Comprimento, 2,20m de Largura e 3,00m de Altura.

9.5.2. OBSERVAÇÃO II:

- a) Portas individuais para cada gaveta da Câmara Mortuária com sistema de abertura frontal com puxadores e trincos de alta pressão;
- b) Apoio das macas/gavetas e sistema de parada com no mínimo 02 (dois) estágio, devendo ser removível para transporte em carro porta maca para transporte de corpos com capacidade para no mínimo 200kg;
- c) Macas/gavetas côncavas servem para drenagem de necroshorume e sistema de iluminação interna;
- d) Todos os materiais que garantam a instalação e o perfeito funcionamento do equipamento, como cabos, componentes e acessórios, etc.;

9.5.3. OBSERVAÇÃO III:

- a) Mínimo de 01 (uma) plataforma ou carro pantográfico para elevação de corpos;
 - b) Com 03 (três) portas para pessoas adultas;
 - c) Construída externamente e internamente em Aço Inox;
 - d) Isolamento com injeção de poliuretano de alta densidade;
 - e) Portas com isolamento em poliuretano apoiadas em dobradiças em aço inox;
 - f) Puxadores especiais em baquelite, trincos de alta pressão e gaxetas em silicone atóxico;
 - g) Trilhos internos telescópicos e deslizantes, sobre roldanas para apoio das macas e sistema de parada com no mínimo 02 estágios, para 03 (três) Macas removíveis em aço inox (inclusas);
 - h) Com unidade evaporadora e condensadora;
 - i) Sistema de acionamento automático por sensor de tempo, ou acionamento manual.
- Com sistema de higienização de lavagem por ozônio;
- j) Fundo com inclinação para drenagem por gravidade durante processo de higienização. Dreno interno para higienização;
 - l) Sistema de iluminação para baixas temperaturas em todos os compartimentos. Controlador digital de temperatura. Temperatura de trabalho refrigerada: aproximadamente - 6°C a 6°C;
 - m) Tensão: 220V monofásico ou trifásico;
 - n) Sistema de alarme sonoro emergencial incorporado.

9.7. Definição da Natureza do Objeto:

9.7.1. Aquisição com Instalação de 01 (uma) Câmara Mortuária, com capacidade para 03 (três) corpos, para Conservação de Cadáveres no Morgue do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM).

9.8. Processamento do Procedimento:

- 9.8.1.** Poderá ser realizada por meio de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o Art. 28 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.2.** O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MENOR VALOR GLOBAL.
- 9.6.3.** Tal critério se deve ao fato de a aquisição ser caracterizado como bem comum, uma vez que se trata de Aquisição de Câmara Mortuária para o Morgue do HCPM.

9.9. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços:

9.9.1. Fica a critério da Diretoria Geral de Saúde da SEPM especificar se a contratação adotará o Sistema de Registro de Preços, procedimento auxiliar previsto nos arts. 6º, XLV, 40, II, 78, IV da Lei nº 14.133/21, bem como regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.843/23, observando as hipóteses de adoção delineadas no art. 3º, do referido Decreto.

9.10. Critério de Julgamento:

9.10.1. O critério de Julgamento será o de MENOR VALOR GLOBAL, devendo ser observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, aplicáveis à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

9.11. Regime de Execução e Recebimento:

- 9.11.1.** A entrega do objeto e execução será concluída após a instalação do equipamento no local indicado e após ser verificado o funcionamento na temperatura de operação. A CONTRATADA deverá, imediatamente após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Empenho e Nota de Autorização de Despesas, providenciar a entrega no prazo de 20 (vinte) dias, e logo após o recebimento deverá dar início à execução da instalação do objeto licitado no prazo de 10 (dez) dias, no Morgue do HCPM. Cabe ressaltar que a CONTRATADA após iniciar a instalação, terá um prazo de 30 (trinta) dias para finalizar a mesma.
- 9.11.2.** O serviço será recebido provisoriamente no prazo de até 20 (vinte) dias e definitivamente em até 30 (trinta) após o recebimento provisório, onde deverá ser realizado todos os testes necessários para atestar o bom funcionamento do equipamento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento.

9.11.3. A instalação poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.11.3.1. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e sua instalação, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.11.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.11.3.3. A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura de serviço, em uma única via emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.11.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.11.4. Para garantir a execução das práticas de sustentabilidade na execução do serviço, o equipamento deve possuir características que proporcionem o uso eficiente da energia elétrica, bem como:

9.11.4.1. Que o equipamento possua alta capacidade de vedação, para que quando fechado, perca o mínimo possível de temperatura para o meio externo, bem como suas paredes devem possuir materiais que proporcionem o isolamento térmico, no intuito de consumir o mínimo possível de energia, mas com a manutenção da temperatura indicada;

9.11.4.2. Que o equipamento possua em todo o seu projeto, estrutura, fluidos e lubrificantes empregados e demais materiais construtivos, a intenção de proporcionar maior capacidade de refrigeração bem como melhor eficiência energética.

9.12. Forma de Entrega e Execução da Instalação:

9.12.1. Para fins de entrega e execução, a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra técnica para realizar a instalação do objeto ora pretenso.

9.12.2. A instalação será por conta da CONTRATADA em conformidade com a NR-18 do Ministério do Trabalho.

9.12.3. A Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços.

9.12.4. O serviço deverá ser prestado a contar da Ordem de Início ou emissão da Nota de Empenho, dentro dos prazos estabelecidos.

9.12.5. Fornecimento de suporte técnico para caso de pane no equipamento decorrente da instalação, sem necessidade de ressarcimento nos casos em que forem constatados problemas do próprio equipamento, inclusive considerando a substituição de peças que por decorrência do uso sofrerem avaria.

9.12.6. A contratada deverá prestar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste documento.

9.12.7. A execução do serviço será concluída após a instalação do equipamento no local indicado e verificado o funcionamento na temperatura de operação.

9.12.8. A instalação do objeto deste documento será executada por equipe especializada, de segunda-feira a sexta-feira de 07h:30min às 16h:00min, disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação profissional que execute a instalação do objeto.

9.12.9. Em sequência, segue a relação discriminada para instalação da câmara mortuária do HCPM:

9.12.10. Medidas das salas onde serão instaladas as câmaras mortuárias:

9.12.10.1. MORGUE:

- 7,20 m comprimento;
- 2,20 m largura;
- 3,00 m altura.

9.12.10.2. Quantidade de Câmaras Mortuária:

- 01 (uma) de 03 (três) lugares.

9.12.10.3. Capacidade da Câmara:

- 03 (três) corpos (sendo corpos adultos).

9.12.10.4. Especificações da Câmara Mortuária:

9.12.10.4.1. Câmara medindo entre:

- Entre 2,45 m e 3,60 m comprimento;
- Entre 1,90 m e 2,10 m largura;
- Entre 2,1 m e 2,3 m altura.

9.12.10.5. A câmara deverá vir com:

- Com 01 (uma) plataforma ou carro pantográfico para elevação de corpos.
- Com 03 (três) portas para pessoas adultas.
- Construída externamente e internamente em Aço Inox.
- Isolamento com injeção de poliuretano de alta densidade;
- Portas com isolamento em poliuretano apoiadas em dobradiças em aço inox;
- Puxadores especiais em baquelite, trincos de alta pressão e gaxetas em silicone atóxico;
- Trilhos internos telescópicos e deslizantes, sobre roldanas para apoio das macas e sistema de parada com no mínimo 02 estágios;
- No mínimo 03 (três) Macas removíveis em aço inox (inclusas);
- Com sistema de resfriamento tipo plug-in (com opção de instalação no teto ou nas laterais) ou Split System (remoto);
- Unidade evaporadora e condensadora;
- Pés em tubo de aço inox, com sapatas de regulação em polietileno;
- Com sistema de higienização de lavagem por ozônio;
- Sistema de acionamento automático por sensor de tempo, ou acionamento manual;
- Fundo com inclinação para drenagem por gravidade durante processo de higienização;
- Dreno interno para higienização;
- Sistema de iluminação em todos os compartimentos para baixas temperaturas;
- Controlador digital de temperatura;

- Tensão: 220V monofásico ou trifásico.
- Sistema de alarme sonoro emergencial incorporado;
- Temperatura de trabalho refrigerada: -6°C a 6°C;

9.12.11. Os materiais necessários para a instalação, assim como, os necessários para as ligações básicas deverão ser fornecidos pela Contratada, sendo responsabilidade da mesma a interconexão com os sistemas existentes de fornecimento.

9.12.12. A contratada deverá prestar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste documento.

9.13. Habilitação - Qualificação Técnica:

9.13.1. Os licitantes deverão apresentar a comprovação de aptidão, através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviço compatível em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

9.13.2. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal (não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

9.13.3. Em se tratando de sociedade empresária, o contrato social da empresa servirá de documento hábil a comprovação de vínculos.

9.14. Qualificação Econômico Financeira:

9.14.1. O LICITANTE detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

9.14.2. Não será causa de inabilitação do LICITANTE a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS:

10.1. A instalação da Câmara Mortuária abrange a aplicação e a cobertura de materiais originais ou equivalente novos e de primeira qualidade, desde que aceitos pela fiscalização do HCPM.

10.2. Estes materiais podem ser classificados como cobertos pela Contratada, não recebendo ressarcimento do HCPM; ou como passíveis de ressarcimento, pelos quais a ocorrência e aprovação da Fiscalização do Contrato ensejem o ressarcimento do valor gasto pela CONTRATADA, nos moldes definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

10.3. A Contratada fazer uso de seu próprio ferramental que possibilitem a realização da instalação da Câmara Mortuária, abrangendo a parte hidráulica, elétrica e demais que forem necessárias para um perfeito funcionamento do objeto.

10.4. Portanto, os custos com a instalação deverão correr por conta da Contratada, que não poderá cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Duração do Contrato:

11.1.1. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência.

11.1.2. O prazo contratual NÃO poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na Lei 14.133, de 2021, desde que a proposta da LICITANTE seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

11.2. Reajustamento de Preços:

11.2.1. Com base no Enunciado nº 14 da PGE e o inciso LVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, NÃO há previsão e procedimentalização para a adoção de reajuste para o objeto ora pretendido.

11.3. Garantia:

11.3.1. A cobertura de garantia contratual deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, a contar do término da instalação, obedecendo as cláusulas previstas no Art. 96 da Lei 14.133/21.

11.3.2. A garantia dos equipamentos será acionada caso se constata, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser reparado ou até mesmo substituído caso necessário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do contato feito pelos Fiscais de Contrato do HCPM.

11.3.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

11.3.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Observou-se que NÃO há aplicabilidade para a transferência de tecnologia, não sendo necessário a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

13.1. Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º 05/2017/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5º da Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG.

13.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

13.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluíntes;

13.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

13.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

13.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados na atividade de instalação;

13.2.5. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

13.2.6. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

13.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

13.4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da FISCALIZAÇÃO, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, quando for o caso, devendo apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

13.6. Quando for o caso, todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

13.7. A CONTRATADA deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

13.8. A CONTRATADA deve estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética da Câmara Mortuária.

13.9. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente ou no todo os serviços constantes no objeto deste documento, conforme limites estabelecidos por esta Administração, com base no previsto no § 2º, art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2. Excepcionalmente, a expensas da Contratada, poderá ser realizada a subcontratação de terceiros, desde que previamente autorizada pelo Contratante, quando se tratar de serviços acessórios ao objeto central da contratação e apenas para serviços especializados referente a instalação.

15. DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO:

15.1. Tradicionalmente, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

15.2. Conforme previsão estabelecida na forma do art. 15 da Lei nº 14.133 de 2021, será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

15.2.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

15.2.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

15.2.3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

15.2.3.1. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

15.2.4. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA:

16.1. Não será permitida a participação de Cooperativas, uma vez que fere o Princípio Constitucional da Eficiência, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos, necessitariam, obrigatoriamente, da assinatura, e da consequente anuência de todos os cooperados dificultando, ou até, impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

17.1. De acordo com a Lei Nº 7753 de 17 outubro de 2017 e com o valor observado do objeto, o Programa de Integridade não se aplica à presente contratação.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE – DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

18.1. O presente objeto a ser licitado será prestado em contrato de entrega e instalação, por isso não há necessidade de adequação prévia do ambiente de trabalho, que já se encontra devidamente estruturado, uma vez que o espaço do Morgue já existe e está pronto para receber o objeto ora pretenso.

18.2. Contratações Interdependentes:

18.2.1. Não há aplicabilidade para esta contratação.

18.3. Capacitação de Pessoal:

18.3.1. Faz-se necessário a capacitação prévia dos servidores que vierem a ser encarregados pela utilização da Câmara Mortuária. Tal capacitação técnica deverá ser obtida por ocasião do término da instalação, objetivando a garantia de que o ambiente seja adequado e propício para o manejo e utilização eficiente, considerando a natureza e condições do objeto.

18.3.2. Tal capacitação se justifica com base no princípio da eficiência, já que os agentes públicos devem atuar em busca de finalidade comum, nos limites de suas competências, devendo-se observar que a atuação administrativa é eficiente quando "promove de forma satisfatória os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos".

18.4. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser celebrado:

18.4.1. O serviço ora pretendido será recebido e fiscalizado por PPMM indicados pelo HCPM, a quem competirá dirimir dúvidas que, porventura surjam no curso da prestação do serviço e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o Art. 117 da Lei nº14.133 de 2021.

18.4.2. A fiscalização de que trata o item 18.4.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do HCPM/SEPM e/ou de seus agentes.

18.4.3. Segue relação dos militares que irão compor a comissão de fiscalização do Serviço de Manutenção de Elevadores do HCPM:

POSTO/GRADUAÇÃO, RG, NOME	FUNÇÃO	ID FUNCIONAL
SUBTEN PM RG 54.772 IRACI DE JESUS MAZZONI CIDADE	FISCAL	2454435-3
SUBTEN PM RG 64.222 JANAÍNA MARIA COSTA DO VALE	FISCAL	2456344-7
1º SGT PM RG 70.120 NECIVAL FONTES DE ALMEIDA	FISCAL	2396424-3
1º SGT RG PM RG 73.193 MARCELO CRESPO DE CAMPOS	FISCAL	2464821-3

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO:

19.1. Os dados inerentes à contratação, informados neste Estudo Técnico Preliminar se caracterizam como públicos, uma vez que o acesso à informação é direito fundamental a ser assegurado pela Administração.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E ANÁLISE DE RISCO:

(VII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

20.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

20.2. Após análise detalhada deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento da contratação conclui que a contratação é viável e imprescindível para o acondicionamento e conservação adequada dos corpos no Morgue do HCPM.

20.3. Os riscos envolvidos na presente contratação perpassam a possibilidade de suscitar problemas no acondicionamento dos corpos no Morgue do HCPM.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Estudo Técnico Preliminar e em especial:

21.2. Conferir as medidas no local, quando da vistoria:

- 21.2.1.** Manter, durante a vigência do CONTRATO, endereço, telefones e e-mail para contato permanentemente atualizados.
- 21.2.2.** Remover todos os materiais e equipamentos utilizados na instalação, assim como sobras não utilizadas de materiais.
- 21.2.3.** Prestar o serviço de instalação mediante a entrega do objeto nos horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 21.2.4.** Informar os métodos e procedimentos que utilizará para executar o serviço.
- 21.2.5.** Indicar um responsável com autoridade e poderes de decisão para acompanhar a execução do presente fornecimento, bem como pelo desenvolvimento das atividades necessárias à execução do serviço.
- 21.2.6.** Refazer os trabalhos justificadamente impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 21.3.** A Contratada deverá entregar juntamente com os equipamentos, as respectivas documentações técnicas que contemplem as atividades, a compreensão completa do uso, customização e configuração do equipamento para que se possa verificar o perfeito funcionamento do mesmo.
- 21.4.** Obrigar-se, desde a assinatura do Contrato, por si e seus funcionários, a guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer informações de cunho técnico, operacional ou estratégico, bem como informações proprietárias ou sigilosas oriundas da estrutura do HEAN, que porventura venham a ter acesso por força do contrato.
- 21.5.** Atender a todas as especificações contidas neste termo de referência.
- 21.6.** Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente documento.
- 21.7.** Comunicar imediatamente à Administração, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 21.8.** Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a execução.
- 21.9.** Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados por terceiros, quando praticados por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 21.10.** Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, devendo apresentar-se ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás e munidos de todo o material, ferramentas e EPI necessários à execução do serviço.
- 21.11.** Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais.
- 21.12.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do serviço, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público.
- 21.13.** Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte e todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho do serviço objeto deste documento, os quais deverão ser de ótima qualidade e originais.
- 21.14.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução do serviço, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.
- 21.15.** A garantia dos equipamentos será acionada caso se constate, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser reparado ou até mesmo substituído caso necessário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do contato feito pela DGS/SEPM.
- 21.16.** Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional.
- 21.17.** Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria CONTRATADA.
- 21.18.** Deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores.
- 21.19.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).
- 21.20.** Relatar à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do hospital, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- 21.21.** Arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, insumos, etc.
- 21.22.** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao HCPM/SEPM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 21.23.** Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-los quanto à necessidade de acatar as orientações do HCPM, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.
- 21.24.** Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao HCPM e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 21.25.** Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do HCPM e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 21.26.** Apresentar, quando exigido pelo Fiscal do Contrato, os seguintes documentos:
- 21.26.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da instalação junto ao órgão competente.
- 21.27.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do HCPM, no intuito de fiscalizar o contrato.
- 21.28.** Atender e executar no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ordens ou solicitações realizadas pela CONTRATANTE, caso contrário, a contratada poderá ser punida.

21.29. A Contratada será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

21.30. A Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução da respectiva prestação de serviço.

21.31. O serviço deverá ser executado por técnicos capacitados ao desempenho de suas atividades e instalações correlatas.

21.32. Do Teste Pós Instalação da Câmara Mortuária:

21.32.1. A CONTRATADA deverá efetuar testes após a instalação da Câmara Mortuária, com o propósito de avaliar o seu desempenho, e de seus componentes, como também simular todas as condições de falha, verificando inclusive a atuação do sistema elétrico e hidráulico.

21.32.2. A CONTRATADA deverá providenciar todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à condução da instalação e dos testes da Câmara Mortuária.

21.32.3. Depois de encerrado os testes, a CONTRATADA deverá corrigir todos os possíveis defeitos que eventualmente forem detectados. Deverá também limpar o equipamento e deixá-lo em condições de uso.

21.32.4. Após realizar todos os testes na Câmara Mortuária, caso todas as condições de desempenho sejam satisfatórias, dentro dos parâmetros estabelecidos, o objeto será considerado aceito.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

22.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

22.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

22.4. Realizar, mediante a aprovação da fiscalização, o pagamento devido à CONTRATADA.

22.5. Deverá ser fornecido à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.

22.6. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

22.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

22.8. Responsabilizar-se pelos equipamentos, partes e peças entregues pela CONTRATADA no local de execução do serviço de forma que, em caso de quaisquer ocorrências relativas aos mesmos, a CONTRATADA deverá ser indenizada pela CONTRATANTE, excetuando-se os casos em que a CONTRATANTE comprovar a responsabilidade direta do pessoal da CONTRATADA pela ocorrência.

22.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

22.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

22.11. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

22.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, se couber.

22.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO

23.1. Tendo em vista a demanda apresentada no HCPM, conforme já mencionado neste Estudo Técnico, entende-se que a pretensa aquisição como conditio sine quanon à salvaguarda da integridade física das pessoas envolvidas no manejo dos corpos, além da guarda adequada dos mesmos.

24. DA GESTÃO DE RISCO:

24.1. Este relatório tem por objetivo apresentar a avaliação de riscos do processo de Aquisição e Instalação de Câmara Mortuária para conservação de cadáveres, com o fornecimento de mão de obra de profissionais qualificados, cobertura de todo material, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários para a execução da instalação da Câmara Mortuária no Morgue do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM).

24.2. O suporte metodológico é oriundo das orientações da Instrução Normativa nº 05/2017 do Governo Federal e do Guia Padrão de Gerenciamentos de Riscos do Institute of Risk Management.

24.3. A avaliação dos riscos será apresentada na ordem das atividades realizadas:

- 1) método para identificação dos riscos;
- 2) descrição dos riscos identificados;
- 3) análise dos riscos e estratégias de mitigação;
- 4) descrição do processo de monitoramento a ser realizado.

24.4. Identificação dos Riscos:

24.4.1. Para identificação dos riscos, foram realizadas reuniões com a Direção do HCPM e a Seção de Contratos responsável pelo Estudo Técnico Preliminar, onde foram resgatadas as anotações das demandas apresentadas até então (estudo de benchmarking, análise do contrato atual e estudo técnico preliminar) e foram discutidos os riscos do processo. Os achados estão compilados abaixo:

24.5. Descrição dos Riscos Identificados:

RISCO n°. 01		
Descrição	Licitação não ser realizada até de maio de 2025.	
Probabilidade	() Baixa () Média (X) Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	
Origem	Interna	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	(X) Escopo () Custos (X) Tempo	
Etapas Impactadas	() Fase Preparatória (X) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
ID	Descrição do Dano	
1	Caso a licitação não seja concluída até o fim de maio de 2025, o HCPM continuará descoberto, pois não possui nenhuma câmara mortuária para a conservação de cadáveres. A probabilidade torna-se alta pelo requisito de avaliação prévia por parte da Diretoria Geral de Saúde (DGS) do Estado do Rio de Janeiro, que tem levado de 6 a 12 meses para avaliar um processo de licitação.	
ID	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Estabelecimento de um cronograma para conclusão da licitação antes de maio de 2025; Execução das atividades conforme prazos estabelecidos em cronograma; Acompanhamento e monitoramento do cronograma pelas autoridades competentes.	Gestor do contrato
2	Tentativa de contato prévio com o TCE para alinhar questões referentes ao modelo e envio prévio dos documentos técnicos para conhecimento e preparação para análise.	Gestor do contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Preparação para realizar aditivo excepcional ou contratação emergencial em caso de iminência da ocorrência do risco.	Gestor do contrato

RISCO n°. 02		
Descrição	Alteração da estrutura administrativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com a entrada de um novo governo, de forma a afetar a demanda prevista.	
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	(X) Baixo () Médio () Alto	
Origem	Interna	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	(X) Escopo () Custos () Tempo	
Etapas Impactadas	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
ID	Descrição do Dano	
1	Caso ocorra alteração da estrutura administrativa, poderá haver casos em que a necessidade de aquisição da câmara mortuária para o morgue da unidade modifique seu patamar de número de cadáveres, devido a alguma pandemia ou algo semelhante. Assim, as quantidades previstas no contrato podem ser afetadas e o órgão se verá com um contrato que não cobrirá a demanda necessária.	
ID	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Levantamento detalhado da demanda de todas as unidades a serem beneficiadas de maneira imediata ou que porventura possam ser contempladas futuramente pelo contrato de aquisição da câmara mortuária, permitindo suprir eventuais mudanças de estrutura que gerem impacto na demanda.	Fiscais e/ou Gestores do contrato

ID	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Suprir a demanda de todo o HCPM	PMERJ
2	Aditivar contrato para ampliar a demanda prevista, dentro dos limites legais.	PMERJ

RISCO n°. 03		
Descrição	Rompimento do Contrato de Aquisição com Instalação de Câmara Mortuária por falha sistêmica do serviço (instalação) da contratada, compreendendo um período de curto prazo.	
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	(X) Baixo () Médio () Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	(X) Escopo () Custos () Tempo	
Etapas Impactadas	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
ID	Descrição do Dano	
1	Na ocasião de um problema sistêmico que impeça a instalação da Câmara Mortuária durante um período de curto-prazo (inferior a 24 horas), deverá ser sanado imediatamente após a retomada das atividades, a fim de minimizar problemas que impactem na rotina das unidades.	
ID	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Previsão contratual de serviço de instalação por sistema de contingência por liberação do gestor do contrato em contato com o preposto da empresa contratada.	Fiscais e/ou Gestor do contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Acionamento da prestação do serviço de instalação mediante aquisição por contingência.	Fiscais e/ou Gestor do contrato

RISCO n°. 04		
Descrição	Rompimento da prestação de serviço (instalação) por meio de aquisição, por falha sistêmica dos serviços de instalação da contratada, compreendendo períodos de médio e longo prazos.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	(X) Escopo () Custos () Tempo	
Etapas Impactadas	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
ID	Descrição do Dano	
1	Na ocasião de um problema sistêmico que comprometa a instalação do equipamento no HCPM durante um período de médio ou longo prazo (superior a 24 horas), poderá haver impacto significante na unidade.	
ID	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Previsão de demanda para execução do serviço de instalação da câmara mortuária realizada no Morgue do HCPM.	Fiscais e/ou Gestor do contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Licitação emergencial para suprir a demanda da solicitação do contrato.	Gestor do contrato

RISCO n°. 05		
Descrição	Licitação fracassada ou deserta.	

Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	(X) Escopo (X) Custos (X) Tempo	
Etapas Impactadas	() Fase Preparatória (X) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
ID	Descrição do Dano	
1	Na ocasião de uma licitação fracassada ou deserta, o procedimento terá que ser revisto ou até mesmo terá de haver revisão do modelo de contratação. Essa ocasião pode ou não afetar a conservação dos Cadáveres provenientes de óbitos ocorridos no HCPM.	
ID	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Realização de Estudo Técnico Preliminar robusto e suportado por pesquisa de benchmarking e de mercado.	Gestor do contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Previsão de gatilho para realizar novo processo de contratação, caso o risco impacte na falta de cobertura contratual.	Gestor do contrato
2	Realização de nova licitação.	PMERJ

RISCO n°. 06		
Descrição	Redução de postos na prestação do serviço de instalação da Contratada, de forma a afetar a abrangência geográfica de atendimento.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo (X) Médio () Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	(X) Escopo (X) Custos () Tempo	
Etapas Impactadas	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
ID	Descrição do Dano	
1	Na ocasião da Contratada incorrer em dificuldades para manter a demanda de funcionários inicialmente apresentada para a instalação do equipamento, a abrangência da instalação pode ser comprometida e poderá ocorrer casos em que a unidade sofrerá impactos significativamente ruins para o perfeito andamento das atividades cotidianas, pois poderá haver cadáveres sem o devido acondicionamento.	
ID	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Previsão de garantias contratuais relativas à prestação de serviço de instalação da câmara mortuária apresentada.	PMERJ
ID	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Aplicação das medidas adequadas para que a contratada busque ajustar a situação no menor prazo possível.	Gestor de contrato
2	Realização de novo procedimento com vistas a substituir a Contratada, caso o dano do risco torne-se insuportável para o PMERJ.	PMERJ

RISCO n°. 07		
Descrição	Extravio ou perda de equipamentos, ferramentas e materiais necessários para efetuar a prestação de serviço de instalação da câmara mortuária (caso de roubo ou extravio).	
Probabilidade	() Baixa () Média (X) Alta	
Impacto	(X) Baixo () Médio () Alto	
Origem	Interna	

Dimensão	Operacional	
Impacto	() Escopo (X) Custos (X) Tempo	
Etapas Impactadas	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
ID	Descrição do Dano	
1	No caso de a empresa vencedora acondicionar seus equipamentos, ferramentas e materiais em local inadequado, existe grande risco de que os mesmos sejam extraviados. Essa questão pode afetar o custo de reposição e pode acarretar em atrasos na execução do serviço de instalação do equipamento.	
ID	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Orientação a empresa e seus funcionários para que zelem pelos equipamentos, ferramentas e materiais, além de acondiciona-los de maneira eficiente e segura.	Fiscal do contrato
2	Previsão da possibilidade de reposição rápida, via empresa, em caso de extravio, perda ou roubo.	Empresa junto ao Fiscal do contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Realizar reposição.	Empresa

RISCO n°. 08		
Descrição	Extravio ou perda dos elementos necessários para efetuar a execução do serviço de instalação de câmara mortuária (caso ocorra um bom acondicionamento).	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	(X) Baixo () Médio () Alto	
Origem	Interna	
Dimensão	Operacional	
Impacto	() Escopo (X) Custos (X) Tempo	
Etapas Impactadas	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
ID	Descrição do Dano	
1	No caso de a empresa vencedora oferecer junto ao fiscal a solução para acondicionar seus equipamentos, ferramentas e materiais, não existe muito risco de extravio ou perda, pois tudo estará guardado de maneira segura, dificultando o acesso de pessoas alheias ao serviço de instalação. Além disso, pelo fato de só ter acesso funcionário com a devida instalação e autorização da empresa fornecedora, não existe incentivo para o extravio.	
ID	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	N/A	N/A
ID	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Apurar a responsabilidade por eventuais perdas ou extravios.	Fiscais do contrato.

RISCO n°. 09		
Descrição	O Preposto da empresa contratada não conseguir atender às dúvidas e demandas da Contratante.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	(X) Baixo () Médio () Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Operacional	
Impacto	(X) Escopo () Custos () Tempo	
Etapas Impactadas	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
ID	Descrição do Dano	
1	No caso de aparecerem dúvidas ou problemas com a entrega e/ou o serviço de instalação, a contratante precisará receber um atendimento rápido e efetivo da empresa. Caso isso não aconteça, pode gerar transtornos operacionais nas situações de problema.	

ID	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Previsão de Acordo de Níveis de Serviço para avaliação do serviço da contratada.	Gestor do contrato.
ID	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Aplicar descontos no faturamento, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço.	Fiscais de Contrato.

24.6. Monitoramento:

24.6.1. A presente avaliação de riscos foi construída em cima de todos os fatos coletados durante a fase preparatória da licitação, pela militar que elaborou o Estudo Técnico Preliminar. Os riscos serão revisitados da forma disposta na tabela de Monitoramento dos Riscos:

Tabela de Monitoramento dos Riscos	
Área Responsável	Etapa do Processo
Equipe Técnica	Após a liberação do Edital
Equipe Técnica e Gestor do Contrato	Após a assinatura do Contrato
Equipe Técnica e Gestor do Contrato	Após a vigência da assinatura do Contrato

25. DA VISTORIA:

25.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta é recomendável, porém não obrigatório, que o licitante realize vistoria nas instalações do local de execução do serviço de instalação do equipamento, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h:00min às 15h:00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail hcpmatechrefrigeracao@gmail.com ou por contato telefônico (21) 2333-7596, para o Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro, RJ.

25.2. Para a vistoria, a CONTRATADA ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria em papel timbrado, juntamente com a Autorização para Visita Técnica assinada pelo Fiscal e/ou P4 da Unidade visitada.

25.3. Caso a empresa participante opte por não realizar a visita técnica, deverá entregar declaração em papel timbrado da empresa de que está ciente das condições necessárias para atendimento integral do objeto do presente ETP, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada;

25.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do objeto, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da instalação, devendo a CONTRATADA assumir o ônus decorrente.

25.5. A CONTRATADA deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e do objeto da contratação.

25.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

25.7. Prazo, Local e Condições de Entrega do Objeto:

25.7.1. A entrega e instalação da Câmara Mortuária deverá ser feita no Hospital Central da Polícia Militar e dar-se-á conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, assim como na forma das deliberações técnicas específicas.

25.7.2. A empresa CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação mediante a assinatura do contrato e da nota de empenho, conforme os prazos estabelecidos neste Estudo Técnico.

25.7.3. A Câmara Mortuária deverá estar em perfeitas condições. De maneira alguma será admitido que o objeto deste documento seja prestado fora das especificações técnicas pré-estabelecidas no edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

25.7.4. A entrega e instalação do objeto deverá ser feita no HCPM – Hospital Central da Polícia Militar, situado à Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro/RJ.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. Serão aplicadas as sanções previstas no Edital.

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27. DO RESPONSÁVEL PELA CONFEÇÃO DA NOTA TÉCNICA:

27.1. SD PM RG 100.217 **FLAVIA MENDES FELIPE** - ID 5018566-7

28. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

28.1. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, se não sanadas, poderão ser esclarecidas junto à P4 ou Seção de Contratos do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro, RJ através de agendamento prévio pelo telefone (21) 97036-0659.

ANEXO IV DOCUMENTEÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
------	-------------

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
--	---

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX - Modelo de Carta de Compromisso, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Os licitantes deverão apresentar a comprovação de aptidão, através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviço compatível em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

4.2 Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal (não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

4.3 Em se tratando de sociedade empresária, o contrato social da empresa servirá de documento hábil a comprovação de vínculos.

ANEXO V
ORÇAMENTO ESTIMADO

Segue o demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, totalizando a importância de R\$ 63.354,13 (sessenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos) com base na pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelas licitantes, o valor máximo admitido por item, expresso em reais, conforme quadro abaixo discriminado, ficando a licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com o valor superior ao limite estabelecido, acarretará na desclassificação da proposta, sujeitando-se ainda, a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. SEPM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1 - CAMARA FRIGORIFICA PARA CADAVER, TIPO: ARMAZENAMENTO E CONSERVACAO CADAVER, MATERIAL ACABAMENTO: ACO INOX, COR: N/A, CAPACIDADE: 3 CORPOS, CARGA: 200 A 250 KG, TEMPERATURA: -8° A 0°C, DIMENSAO (H X L X P), CAMARA: 840 X 2400 X 2050 MM, QUANTIDADE PORTA: 3 PORTAS, DIMENSAO (H X L) PORTA: 800 ~ 900 MM, ACESSORIO: 02 CARROS PARA TRANSPORTE DAS MACAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4110.003.0016 (ID - 189279) Local de Entrega: 1 - Hospital Central da Polícia Militar, situado à Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20211-270.	189279	UN	01	R\$ 63.354,1300	R\$ 63.354,1300
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 63.354,1300

ANEXO VI
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR PROPOSTA DE PREÇOS	Licitação por <u>PREGÃO ELETRÔNICO</u> Nº 030/2025 A Realizar-se em 28/03/2025 às 10:00 horas. Processo nº SEI-350010/032767/2024
A empresa ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, os preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 030/25		CARIMBO DA EMPRESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA OFEREC.	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
1								
2								
3								
TOTAL R\$								
OBSERVAÇÕES: 1) A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser digitada, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou procurador 2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3) Deverá ser inserido os dados bancários da empresa: Banco, agência e conta corrente. 4) A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente.					PRAZO DE ENTREGA: __ (____) dias corridos/úteis contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor VALIDADE DA PROPOSTA: preços válidos por 60 (sessenta) dias da entrega da proposta. LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência. DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco Agência Conta corrente Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente: Data: ____/____/____			

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS

NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr. Pregoeiro
Ref. : Pregão Eletrônico nº 030/25

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO VI, DO ART. 68, DA LEI Nº 14.133/21

AO INCISO VI, DO ART. 68, DA LEI Nº 14.133/21
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr. Pregoeiro
Ref. : Pregão Eletrônico nº 030/25

(Entidade)_, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IX
MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO

Local e data

À/Ao Comissão de Licitação a/c Sr. Presidente da Comissão

Ref. Edital nº 030/25 - SEPM

(Entidade)_, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a)_, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- I** - Executar todas as atividades inerentes à execução do objeto, com as características indicadas e de acordo com o edital de Licitação nº _____;
- II** - Executar o solicitado no edital de Licitação nº _____ em estrito acordo com os documentos recebidos observando e adotando as instruções técnicas do órgão e os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como providenciar e obter, quando necessário, licenças ambientais e alvarás concedidos por outros órgãos competentes; e cumprir os prazos e os custos estabelecidos;
- III** - Utilizar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso;
- IV** - Atender a todas as instruções técnicas do órgão competente e as determinações da ABNT
- V** - Garantir, a conclusão do objeto.
- VI** - Facilitar a supervisão e a fiscalização do Órgão, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;
- VII** - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e da Auditoria do Órgão, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto a ele referidas;
- VIII** - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Contrato sempre que solicitado pelo órgão ou entidade com delegação para esse fim;
- IX** - Manter em seu poder, à disposição do órgão e dos órgãos de controle interno e externo, os comprovantes das despesas efetuadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aceitação definitiva dos serviços contratados;
- X** - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória.
- XI** - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Local, de de 2024

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



Documento assinado eletronicamente por **Lenise Duraõ Uchoa, Coronel Polícia Militar**, em 06/03/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **94055835** e o código CRC **0E77A048**.